



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 291/2008

Bom Sucesso, 28 de Novembro de 2008.

Altera o Artigo 2º da Lei Nº 270/2007
(Composição do CACS-FUNDEB) e dá
outras providências.

Eu, Nevanda de Almeida Oliveira Lima, Prefeita Constitucional do Município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, usando de minhas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Nº 270/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o Artigo 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado por estudantes secundaristas e
- VII) um representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso – PB, 28 de Novembro de 2008.

Nevanda de Almeida Oliveira Lima
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 291/2008

Bom Sucesso, 28 de Novembro de 2008.

Altera o Artigo 2º da Lei Nº 270/2007
(Composição do CACS-FUNDEB) e dá
outras providências.

Eu, Nevanda de Almeida Oliveira Lima, Prefeita Constitucional do Município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, usando de minhas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Nº 270/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o Artigo 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado por estudantes secundaristas e
- VII) um representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso – PB, 28 de Novembro de 2008.

Nevanda de Almeida Oliveira Lima
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 291/2008

Bom Sucesso, 28 de Novembro de 2008.

Altera o Artigo 2º da Lei Nº 270/2007
(Composição do CACS-FUNDEB) e dá
outras providências.

Eu, Nevanda de Almeida Oliveira Lima, Prefeita Constitucional do Município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, usando de minhas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

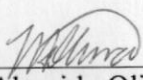
Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Nº 270/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o Artigo 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado por estudantes secundaristas e
- VII) um representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso – PB, 28 de Novembro de 2008.



Nevanda de Almeida Oliveira Lima
Prefeita Constitucional